O PERFIL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO 'ACOLHIMENTO DE MENINOS E MENINAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO' - AMAR 1 – SÃO JOSÉ – SC[1]

Sabrina Vargas de Souza[2]
Darlene de Moraes Silveira [3]

Resumo: O presente estudo foi elaborado com o objetivo de apresentar o perfil das crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional junto ao "Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou de Risco – AMAR 1" a partir da construção da perspectiva das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos. Como metodologia, partiu-se de uma pesquisa bibliográfica e documental com a experiência de estágio curricular em Serviço Social no AMAR 1. Diante disso, verifica-se o trajeto que as políticas de direitos infanto-adolescente, que perpassaram ao longo do tempo até sua construção como sujeitos de absoluta prioridade. Diante dos direitos, o destaque para a convivência familiar e comunitária, que ao se fragilizar ou diante de ruptura, cabe o acolhimento institucional de crianças e de adolescentes, cujos vínculos familiares devem ser reconstituídos ou o caminho da família substituta.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Acolhimento Institucional. Assistência Social.

Abstract: This study was designed with the purpose of presenting the profile of children and adolescents in institutional care with the "Acolhimento de Meninos e Meninas Em Situação de Abandono ou Risco – AMAR 1" from the construction of the perspective of children and adolescents as individuals deserving of undeniable rights. As the methodology process, a bibliographic and documentary research was done along with the internship in Social Work at AMAR 1. In light of this, it is possible to analize the path of the policies for children's and adolescents' rights, which pass through time until their construction as subjects of absolute priority. The laws resolving the issue emphasize the preference for them to be raised by their family and community, but when this relationship is weakened or faced with rupture, it creates a necessity for the children and adolescents to be placed under temporary institutional care until their families bonds are reconstituted or they find a substitute family.

Keywords: Children and Adolescents. Institutional Care. Social Assistance.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso foi construído a partir de estudos, pesquisas e da experiência vivenciada em campo de estágio curricular em Serviço Social no

1Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

2 Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: sabrina_vds@outlook.com

3 Doutora em Serviço Social – PUC/SP, Mestre em Serviço Social – PUC/SP; Mestre em Educação e Cultura – UDESC; Professora UNISUL; orientadora deste artigo darlene.silveira@unisul.br

Abrigo Institucional “Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou de Risco – AMAR 1”, do “Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI”. O objetivo deste estudo centra-se no perfil das crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional no AMAR 1, com as devidas reflexões e análises acerca das vulnerabilidades e violações de direitos que acarretaram o afastamento da convivência familiar. Em meio a este estudo de perfil, foram feitas reflexões sobre o Serviço Social como parte da equipe de profissões que atua diretamente para a reconstituição dos vínculos familiares.

Para o desenvolvimento deste presente artigo foi percorrida a metodologia da pesquisa bibliográfica e documental, sendo estudado toda a trajetória de reivindicações de políticas de direitos da criança e do adolescente para compreender as dimensões da atuação do assistente social diante dos direitos de crianças e de adolescentes e no trabalho de fortalecimento de vínculos familiares.

O presente artigo inicialmente aborda às políticas de atendimento à criança e ao adolescente e seu contexto histórico ressaltando a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, com o objetivo de tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Em continuidade, apresentamos a articulação do direito à convivência familiar e comunitária entre o ECA e a Lei Orgânica da Assistência Social, enfatizando a importância do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Segue-se a apresentação do perfil das crianças e os adolescentes em acolhimento institucional no AMAR 1, trazendo consigo estudos e análises partindo das categorias abordadas como: como número de crianças e adolescentes, sexo, faixa etária, raça/cor, naturalidade, razão do acolhimento institucional, vínculos familiares, tempo de acolhimento institucional e, se as crianças e adolescentes já estiveram antes em acolhimento institucional. Diante do perfil, as reflexões acerca das vulnerabilidades sociais e as violações que desencadeiam processos de acolhimento institucional.

Por fim, ocorre a abordagem das considerações finais e as reflexões construídas a partir do desenvolvido do presente artigo.

2. INTRODUÇÃO ÀS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ao longo do século XX, as políticas de direito à criança e ao adolescente passaram por muitos percalços. Com a criação do primeiro Juízo de Menores em 1923, Rizzini aponta que:

> O Juízo de Menores do Distrito Federal estruturara um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor, fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família. O objetivo da internação era preservar ou reformar os menores apreendidos (RIZZINI, 1995, p. 258)

Logo após, em 1929, foi criado o Código de Menores – também conhecido como Código Mello Mattos, o qual fortaleceu a imagem pejorativa dos chamados "meninos de rua", que carregavam um estigma de pobreza e subalternidade que já eram apontadas pelo Jornal Gazeta de Notícias, sinalizando o flagrante de meninos em situação de abandono ou pobreza.

> Um dos aspectos entristecedores de uma grande cidade é o quadro que nos oferece, no seu precoce sofrimento, a infância desvalida. Esfarrapados e maltrapilhos, perambulando pelas vias públicas, estendendo a mão aos transeuntes ou recostando a cabeça à pedra das calçadas, os menores abandonados passam diante de nossos olhos como uma visão de tristeza e de amargura. A esses entes desamparados pela sorte, órfãos ou enjeitados, sujeitos muitas vezes ao trabalho penoso na época em o organismo débil precisa de se fortalecer (JORNAL GAZETA DE NOTÍCIAS, 1928)

Em uma perspectiva assistencialista e eugenista, o referido Código possuía ideais higienistas, propondo internação como forma de correção de comportamentos desviantes, pobres e/ou antissociais, com o intuito de proteger a comunidade do convívio com "menores delinquentes". As políticas governamentais não atuavam nas demandas das expressões da questão social, sendo estas consideradas ameaças à ordem social vigente, com isto, qualquer criança e/ou adolescente que fosse considerado abandonado, ou em condição de pobreza, estava sujeito à internação para "reajuste social". Segundo o Art. 26, do Código de Menores, consideram-se abandonados os "menores" de 18 anos*:* I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam; [...] que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes (BRASIL, 1979). Uma perspectiva ideológica e cultural que vai influenciar as décadas seguintes.

Em 1937 o Brasil entrou em um regime político instaurado por Getúlio Vargas, o Estado Novo[4]. Com uma intensa produção legislativa, alterações legais e organizacionais no

4 Estado novo, Conhecido como Era Vargas, Getúlio Vargas governou o país ininterruptamente ente 1930 e 1945. Em 1937, ao fim do seu mandato, Vargas fechou o congresso e impôs uma nova Constituição, dando início ao Estado Novo, constituindo a ditadura de Vargas que perdurou até 1945.

setor de trabalho e políticas públicas regulamentadas pelo Estado, configurou-se um governo autocrático.

A sociedade brasileira, até o momento, marcadamente rural, convivia agora com "uma realidade também marcada pela urbanidade em função do processo de industrialização" (SEGUNDO, 2003, p 01).

Essa desenfreada urbanização acentuou as demandas da questão social, as distribuições de riquezas deturpadas e a exploração de classes, levando as famílias a prover seus filhos à força de trabalho infanto-juvenil como forma de complementação da renda familiar. Essa exposição precoce da criança e/ou o adolescente ao trabalho corroborou com as indústrias, visto que eles se adequavam à baixa remuneração, sendo eles de fácil manipulação e obediência.

Este rápido aumento nos centros urbanos é acompanhado pela violência e com ela, a imagem do "menor" como uma ameaça social, o estigma dos "menores abandonados" contrapunha os ideais nacionalistas do Estado Novo.

> No caso do aumento da criminalidade infanto-juvenil não bastou à elite forjar o estigma da pobreza ser inerente à acomodação e fraqueza dos pobres, não bastou forjar a categoria de menor abandonado e delinquente para os filhos da classe trabalhadora, não bastou o binômio pobreza e marginalidade, foi necessário aprofundar o abismo das desigualdades sociais para que não houvesse ameaça de equiparação do status de pessoa humana entre os indivíduos das diferentes classes sociais e, portanto, além da pobreza e da marginalidade, era preciso aumentar a perseguição destes pobres que seriam perigosos (LONGO, 2010, p. 05).

Surgindo então, como forma de intervenção, o Departamento Nacional da Criança (DNCr) em 1940, passando a ser, pelo Art. 5º do Decreto-lei N ° 2.024, "o supremo órgão de coordenação de todas as atividades nacionais relativas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência" (BRASIL, 1940, p.3125).

O Art.6º, do decreto ainda institui competência ao Departamento Nacional da Criança "divulgar todas as modalidades de conhecimentos destinados a orientar a opinião pública sobre o problema da proteção à maternidade, à infância e à adolescência, já para o objetivo da formação de uma viva consciência social da necessidade dessa proteção, já para o fim de dar aos que tenham, por qualquer forma, o mister de tratar da maternidade ou de cuidar da infância e da adolescência os convenientes ensinamentos desses assuntos" (BRASIL, 1940). Inserindo-se na "estratégia assistencialista do governo", o DNCr concentrava atendimento as crianças, com serviços médicos, campanhas educativas com orientações higienistas, assistência privada e orfanatos.

Logo após, em 1941, veio a implementação do Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), o primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle da assistência aos menores em escola nacional.

Não obstante ao governo autocrático, essas implementações possuíam ideias de repreensão e correção do que de fato, a assistência em si. A assistência social carregava a orientação de corrigi-los e reformá-los para reestabelecerem-se ao convívio social, na concepção de Gondra (2003) "tratar-se-ia, portanto, nesta lógica, de lapidar uns e completar os demais de modo que se atingisse o modelo de homem civilizado que se pretendia impor" (GONDRA, 2003, p.27). Carregadas de estigmas maniqueístas, a infância e a menoridade dispunham-se de percepções diferentes, separados por uma dicotomia de bom e mau.

Como forma de extirpar a ameaça dos meninos "perigosos e suspeitos", os "menores abandonados" e "desvalidos", eram encaminhados para o SAM, onde ficariam em colônias correcionais e reformatórios, instalações em péssimas condições, de caráter repressivo e onde sofriam violências físicas e psicológicas.

Desde 1958 já eram realizados diversos esforços propondo o fim do SAM, sendo a Igreja Católica uma dos principais instituições sociais a criticar seu histórico de violência e tortura para com as crianças e os adolescentes. Era apontado um sistema desumano e ineficaz, além de sua superlotação. Em 1961, iniciou-se uma investigação no SAM para comprovar as violações realizadas. Entretanto, apenas em 1964 com o golpe de Estado, foi promulgada sua extinção. Neto apresenta que:

> No ano de 1964, o governo militar introduziu, mediante a Lei 4.513, de 1º de dezembro de 1964, a Política Nacional do Bem – Estar Social do Menor, cabendo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) sua execução. Seus objetivos eram cuidar do menor carente, abandonado e delinquente, cujos desajustes sociais se atribuíam aos desafetos familiares (NETO, 2000, p. 111).

Entretanto, firma-se que:

> Teria sido possível mesmo 'sem a revolução', como foi chamado o golpe de 1964. Há uma concertação social, institucional e partidária para extinguir o SAM, com focos de resistência no Ministério da Justiça. Os partidos apoiam projeto do governo militar, mas o momento não era propício há muitas divergências em virtude da repressão militar. É fundamental notar que a mudança de uma estratégia repressiva para uma estratégia integrativa e voltada para a família tem um novo ordenamento institucional dentro de um governo repressivo, que, por sua vez, fará reverter os propósitos educativos e integrativos do novo órgão (FALEIROS apud RIZZINI, 1995: 75).

Iniciou-se então, como estratégia do Estado de intervenção repressiva e anticomunista, a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Houve um acelerado processo de modernização através de políticas desenvolvimentistas e com ele, o aumento da urbanização. Essa urbanização em ascensão trouxe também uma ocupação desordenada nos centros urbanos, aumentando a subalternização das classes populares e levando-as à favelização.

Em consequência, a FUNABEM focava nas demandas das famílias em situação de pobreza, categorizando-as em grupos sociais "geradores de desarmonia social", estando eles marginalizados à sociedade. Esses grupos possuíam características em comum, identificados pela FUNABEM:

> Situação de pobreza, quebra de valores e comportamentos culturais, alto índice de natalidade, atividade marginalizada, alto índice de alcoolismo, alto índice de violência e criminalidade, alimentação deficiente, promiscuidade habitacional e mendicância (VOGEL apud RIZZINI,1995, p. 303).

A FUNABEM estabeleceu processos de combate à marginalização sem análises sociais ou ações socioeducativas, fortalecendo a questão social que aqueles grupos estavam inseridos. Acentuando também a "exclusão social, ou seja, a marginalização do menor pela pobreza da família, pela exclusão da escola, pela necessidade do trabalho, pela situação de rua que, não raramente, expõe os menores a toda sorte de violência, tais como ações de grupos de extermínio" (Portal MEC, 2007).

Observa-se que estas expressões comportamentais também estão vinculadas ao fato de que a cultura organizacional da SAM não se reestruturou com a criação da FUNABEM, tudo continuou igual desde os prédios aos métodos de atendimento.

Ainda na década de 1970, com a utilização do método Paulo Freire de aprendizado da leitura e escrita como forma de emancipação e despertar crítico – ainda que tenha sido proibido pelo regime militar – a assistência à criança e ao adolescente começa a ter influências pedagógicas dessa "educação popular". O "menor" deixa de ser considerado uma ameaça social e torna-se um "problema de assistência", trazendo os estigmas de "coitadismo" e "carente". Esses estigmas possuem raízes muito maiores, refletindo a visão classista da sociedade de subjugar o povo como uma classe inferior, desprovida de saberes e valores por estarem de fora da "normalidade" burguesa.

Silveira (2015) apresenta a política de segurança, nesse contexto, como a única que mantinha atenção sistemática as crianças e adolescentes empobrecidos, porém, sem se

preocupar com seus interesses sociais, e sim, exercida, em nome do "bem-estar" e da "ordem social", mantendo-se desvinculada da estrutura e dinâmica social que produz a sua exclusão.

Surge uma nova onda de exigências organizadas a partir de denúncias de opressão e exclusão por parte da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, a partir do reconhecimento do fracasso como política social, dado o aumento de crianças e adolescentes em situação de abandono ou semiabandono, tendo menores abandonados em 87,17% dos municípios sendo a pobreza excessiva a principal razão alegada por 90,28% dos municípios como a causa para tal indicativo (CPI, 1975).

Em 1979, é promulgado um novo Código de Menores – Lei 6.697, porém baseando-se ainda nos paradigmas do "menor em situação irregular" que a legislação de 1927, trazia. As pequenas alterações na lei davam-se apenas à criança e/ou adolescente em situação de abandono, interpretando-os como "irregulares", criando uma patologia social sobre a criança e o adolescente que não estivessem em "situação legal", que significava ter seus direitos fundamentais básicos, como moradia, saúde e educação.

Concomitantemente os movimentos sociais começaram os protestos contra a repressão e censura, indo às ruas os movimentos estudantis, de mulheres, movimento popular, sindical, católicos progressistas, Comissão de Justiça e Paz, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Movimento de Direitos Humanos, Movimento Feminino pela Anistia e entre outros. Que "embora com características e práticas diferenciadas, predominavam valores da justiça social e de solidariedade, como forma de oposição ao sistema de opressão e de exclusão social" (SILVEIRA, 2015, p.24).

Os movimentos, com suas diversidades de reivindicações, possuíam em conjunto "o repúdio à forma instituída da prática política, encarada como manipulação, teve por contrapartida a vontade de serem sujeitos da sua própria história, tomando nas mãos as decisões que afetam suas condições de existência" (SADER,1995, p. 311), chegando aos anos 1980, com importantes ideais de redemocratização. Com a criação do "Projeto Alternativas Comunitárias de Atendimento aos Meninos/as de Rua", articulado em conjunto com a SAS, FUNABEM e UNICEF, realizaram-se encontros entre os educadores de todo o país, sendo possível constatar diversas formas de violação de direitos. Estes encontros de transformaram-se em uma articulação de promoção de direitos dos meninos/as de rua, criando em 1985, a organização Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR.

Silveira (2015) escreve sobre a realização do I Encontro Nacional de Meninos/as de Rua em 1986, realizado em Brasília. No encontro participou, além de educadores, 432 meninos e meninas. Durante ele, foi debatido sobre seus direitos básicos fundamentais, dando

destaque à necessidade de extinção do Código de Menores – Lei Federal Nº 6.697/79, em decorrência de seu caráter de exclusão e segregação, atuando na organização de um novo instrumento legal.

Com a criação do Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – o Fórum DCA, do qual o MNMMR é um importante articulador, ocorre uma mobilização nacional em prol dos direitos da criança e do adolescente. O Fórum DCA ganha relevância ao acompanhar a Assembleia Nacional Constituinte, demarcando a "era de direitos" da criança e do adolescente ao contemplar na Constituição Federativa do Brasil de 1988, a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes como estabelece o artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

A pressão dos movimentos sociais se fortalece, estruturando o que redirecionaria a substituição do Código de Menores de 1979, por uma nova legislação pautada na Doutrina de Proteção Integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Regulamentado então pela Lei N° 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ficando conhecido como o marco da "era dos direitos", transformando os estigmas de "menor abandonado" para crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição especial de desenvolvimento, como dispõe o Art. 3º do ECA:

> A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A legislação em defesa, proteção e desenvolvimento integral para a criança e o adolescente dispõe-se sobre um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro, uma mudança emergente para com as práticas pedagógicas e socioeducacionais em oposição radical ao antigo "Código de Menores".

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na história de conquistas dos direitos, estando consolidado com a doutrina dos direitos humanos, aprofunda-se nas demandas específicas da criança e do adolescente, com novas mudanças de valores, passando a serem vistos como sujeitos de absoluta prioridade na sociedade, definido então como

criança os indivíduos de até doze anos de idade e adolescentes aqueles que possuem entre doze e dezoito anos de idade.

O Estatuto prevê proteção integral a qualquer criança e/ou adolescente, sendo assegurado pelo Art. 4º:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Desta forma, qualquer criança e/ou adolescente, tendo ou não seus direitos ameaçados ou violados, em situação de risco e/ou expostos à vulnerabilidade social, deve ser resguardada pelo ECA. Desdobramento que também consagra a ordem jurídica de Doutrina de Proteção Integral, visando equilibrar de forma adequada os direitos da criança e do adolescente como cidadãos.

> Valorizar, nas crianças, a construção de identidade pessoal e de sociabilidade, o que envolve um aprendizado de direitos e deveres (bem como) ampliar certos requisitos necessários para adequada inserção da criança no mundo atual: sensibilidade (estética e interpessoal), solidariedade (intelectual e comportamental) e senso crítico (autonomia, pensamento divergente) (OLIVEIRA, 2002: 49-50).

Esta nova visão da criança e do adolescente, como um segmento social portador de direitos nos amplia novas percepções de socioeducação e futuro, construindo relações sociopolíticas democráticas. Passa-se a respeitar a população infanto-adolescente e prezando pelo seu pleno desenvolvimento, visando que são protagonistas de suas histórias e não objetos de processo.

3. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: ARTICULAÇÃO ENTRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Com a promulgação da Constituição Federal, iniciou-se a nova “era de direitos” da criança e do adolescente a partir da ratificação da Doutrina de Proteção Integral, em

controvérsia à cultura de institucionalização de crianças e adolescentes estabelecida pelo Código de Menores e sua doutrina da "situação irregular".

Assim, a criança e o adolescente passam a ser considerados sujeitos de direitos, indivíduos autônomos, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros "objetos", devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (FILHO, 2013, p.1).

Diante do histórico de institucionalização, deu-se início à construção de subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, a partir Art.19[5] do Direito à Convivência Familiar e Comunitária preconizado pelo ECA, como forma de garantir e normalizar o período em que a criança e/ou o adolescente encontram-se afastados do convívio familiar e comunitário como excepcional e temporário.

Sua construção parte do reconhecimento da importância de preconizar "a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos" (PNCFC, p.16), com isso começa-se a pensar na importância do fortalecimento de vínculo familiar e comunitário na socialização da criança e do adolescente.

> Os vínculos são compreendidos enquanto laços carregados de obrigações mútuas que norteiam as relações entre os indivíduos. Essas obrigações se alteram dada a faixa etária, relações de status e gênero e definem o status da pessoa no contexto familiar. Dessa forma há uma diferença entre família como domicílio e família como rede de vínculo, nessa concepção são considerados os vínculos estabelecidos para além dos laços consanguíneos ou das relações de parentesco. (FURTADO et al, 2016, p.135)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária começou a ser construído em 2002 de forma participativa. Como um reflexo da sua importância, envolveu os representantes de todos os poderes e esfera de governo e a sociedade civil, compondo assim a Comissão Intersetorial, com a finalidade de construir subsídios para apresentar e articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Assim, após uma trajetória de reuniões fomentadas

5 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

pelo desejo de priorizar, defender e garantir direitos das crianças e dos adolescentes, o PNCFC foi aprovado em 2006.

Suas estratégias, objetivos e diretrizes fundamentam-se a partir de políticas públicas para proteger e prevenir o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, através de um atendimento qualificado e protetivo que busca articulações para fortalecer esses vínculos fragilizados, sendo essas articulações apresentadas por Rizzini (2006) como:

> […] a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence. De preferência junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. […] assim, para os casos em que há necessidade das crianças serem afastadas provisoriamente de seu meio, qualquer que seja a forma de acolhimento possível, deve ser priorizada a reintegração ou reinserção familiar – mesmo que este acolhimento tenha que ser institucional (RIZZINI, 2006, p. 34)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária realiza também um censo nacional de crianças e adolescentes em casas de acolhimento subsidiando a regulamentação do documento de "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" com os princípios, orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento para orientar os serviços de acolhimento, sendo eles nas modalidades de: abrigos institucionais, casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas

Apesar de terem algumas características diferentes de acordo com seu público-alvo, os mesmos objetivos gerais – com exceção das Repúblicas que são focadas em jovens – subsidiados pelo PNCFC, sendo eles:

- Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;
- Fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes;
- Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, proporcionando atendimento individualizado, de qualidade e em pequenos grupos, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA;
- Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;
- Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, visando:
  a) estimular, no País, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes – crianças maiores e adolescentes, com

> deficiência, com necessidades específicas de saúde, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros;
> b) investir para que todos os processos de adoção no País ocorram em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
> c) garantir que a adoção internacional ocorra somente quando esgotadas todas as tentativas de adoção em território nacional, sendo, nestes casos, priorizados os países que ratificaram a Convenção de Haia (BRASIL, 2004).

A partir desses objetivos, o PNCFC possui como propósito fortalecer e efetivar esses direitos com a sua materialização, consolidando as políticas, programas, serviços e projetos que garantem a fundamentação do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Considerando a peculiaridade do serviço de acolhimento institucional, com seus objetivos, o serviço de acolhimento institucional na forma de abrigo, possui características próprias, sendo estes definidos pelas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (p. 30 – 61) como:

> - Abrigo Institucional:
>
> **Público Alvo:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo.
> **Número Máximo de Usuários por Equipamento**: 20 crianças e adolescentes.
> **Equipe Profissional:** 1 coordenador(a), 2 educadores(a), 2 auxiliares de educadores(a) e uma equipe técnica formada por um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a).
> - Casa-lar:
>
> **Público Alvo:** Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo, sendo indicado para grupos de irmãos, crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento por período mais prolongado, nas situações em que não podem voltar a morar com seus pais ou família extensa, crianças maiores ou adolescentes destituídos do poder familiar, que encontram-se abrigados por longos períodos sem muitas perspectivas de adoção.

O serviço de acolhimento institucional deve evitar especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado gênero sexual (com exceção das repúblicas), atender exclusivamente (ou não atender) crianças e adolescentes com deficiência ou portadores de HIV, entre outros.

Não obstante ao afastamento do convívio familiar como medida protetiva, os serviços de acolhimento possuem caráter temporário, trabalhando as demandas com a família de origem para que possa viabilizar a reintegração familiar da criança e/ou o adolescente, compreendendo o contexto social que aquela família está inserida, desde as origens das negligências, demandas, vulnerabilidades e todas as expressões da questão social.

O trabalho de reintegração da criança e/ou o adolescente ao convívio familiar ficam como serviço de alta complexidade da Proteção Social Especial – PSE, previsto pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e consolidado pelas tipificações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Sendo um sistema público de Proteção Social, o SUAS é um serviço que organiza, a partir de níveis de complexidades, sendo elas de médica ou alta complexidade, os atendimentos para direcionar e atender por meio de programas, projetos, serviços e benefícios os seus usuários, desenvolvido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

O Serviço de Proteção Social Especial ainda prevê, conforme a resolução N° 109 de 2009, e os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes como:

> Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos (BRASIL, 2009).

Segundo a tipificação, o serviço de acolhimento institucional apresenta entre seus objetivos para crianças e adolescentes, a preservação dos vínculos familiares quando não à determinação judicial em contrário e o desenvolvimento da independência e o autocuidado com os adolescentes. Tem como esperado:

> – Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
> – Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
> – Indivíduos e famílias protegidas;
> – Construção da autonomia;
> – Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
> – Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar (BRASIL, 2009).

Caso a reintegração à família de origem não seja viabilizada após 18 meses como dispõe o Art. 19. § 2° do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

A criança e/ou o adolescente deve ser encaminhado para a destituição do poder familiar e encaminhado para a adoção.

4. O ESTUDO DE PERFIL DOS ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA ENTIDADE AMAR 1

O presente artigo é fruto da minha experiência no campo de estágio curricular em Serviço Social na casa de Acolhimento Institucional "Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou de Risco - AMAR 1", localizada no município de São José/SC.

O AMAR 1 é um acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 12 meses, estruturada para grupos de irmãos. Possui como parte da equipe técnica uma coordenadora, psicóloga e uma assistente social. Além de, uma cozinheira, duas técnicas em enfermagem, e duas educadoras por plantão. Sendo esta, uma jornada 12x36.

Como parte do estágio curricular em Serviço Social, as práticas foram acompanharam e supervisionadas pela assistente social do AMAR 1. Os estudos e vivências teórico-práticas seguem as percepções que convergem com o pensamento do Martinelli:

> A centralidade do humano, de reconhecer os sujeitos sociais com os quais atuamos como legítimos construtores da prática social. Nós não construímos sós a nossa prática profissional, o fazemos de modo inclusivo com todas estas pessoas, sejam elas crianças, adultos, anciãos, o morador de rua, pois não há ser humano sem história, assim como não há identidade sem escuta (MARTINELLI, 2005, p.11).

O acolhimento AMAR 1 preconiza o atendimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar através da medida protetiva de abrigo, conforme assegura o Art.19 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> Art.19 § 2 º-A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

A partir desta experiência identificou-se a importância da análise e o debate acerca do perfil da criança e do adolescente em acolhimento pela necessidade de conhecer e constatar a violência vivenciada. Tendo em vista esta necessidade, surge a motivação para a elaboração de uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter quantitativo no período

entre fevereiro e setembro de 2020, durante o qual foi realizado um mapeamento de perfil das crianças e os adolescentes em acolhimento institucional.

O objetivo deste estudo foi delimitado como identificar o perfil das crianças e ou adolescentes, mapear as características das crianças e os adolescentes que encontram-se em acolhimento institucional, como: número de crianças e adolescentes, gênero sexual, faixa etária, raça/cor, naturalidade, razão do acolhimento institucional, vínculos familiares, tempo de acolhimento institucional e, se as crianças e adolescentes já estiveram em acolhimento institucional anteriormente.

A pesquisa bibliográfica fez-se necessária para uma a análise crítica acerca da luta de direitos da criança e do adolescente, "sendo desenvolvida a partir de material já elaborado, construído principalmente de livros e artigos científicos [...]. A principal vantagem reside no fato de permitir ao pesquisador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente" (GIL, p.65, 1999).

Acerca disso, é construído a pesquisa documental, sendo este momento em que o pesquisador entra em contato direto com a realidade a ser estudada, interagindo com seus sujeitos/objetos (SANTOS E PESSÔA, 2009, p.124). Elaborando o estudo do perfil das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, tomando por base o documento "Plano Individual de Atendimento Criança/Adolescente em Serviço de Acolhimento". Compreende-se a necessidade de explorar as expressões da questão social, oportunizando o conhecimento do grupo de crianças que passaram ou estão em institucionalizados

A construção está vinculada ao Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI, uma organização social sem sins lucrativos, de perspectiva filantrópica da Igreja Batista, fundada em 02 de novembro de 1999. Inicialmente a organização, conforme o Manual Institucional da NURREVI (2017) propõe que cada abrigo seja composto por sua própria equipe técnica, coordenação e equipe de funcionários como educadores, enfermeiros e cozinheiros. A administração de cada casa é realizada de forma individual, embora seja muito comum a troca de materiais entre as casas, cada uma possui uma organização e rotina de acordo com o trabalho da coordenação e equipe técnica. Inclusive a articulação para captação de recursos e doações é realizada de forma separada, focada em regime de internação de até n meses realizados através de uma Comunidade Terapêutica, para adultos em situação de dependência química.

Com o objetivo de ampliar o trabalho, iniciou o serviço vinculado à alta complexidade com um abrigo na forma de serviço de acolhimento institucional para os usuários crianças e adolescentes. A partir desta iniciativa, a equipe técnica observara a

necessidade de contemplar a demanda vinda dos filhos destes usuários, fundando assim, em 2015, sua primeira casa de acolhimento para crianças e adolescentes, Casa Lar Amar.

Atualmente, a NURREVI possui seis casas de acolhimento institucional, os departamentos possuem cada um, dois abrigos, sendo estes para o público infantil, infanto-adolescente e adulto.

Os abrigos institucionais se mantêm através dos convênios repassados pelo Município, que, na prática, não são suficientes para sua manutenção. Para tanto, além disso, são fortalecidos por doações, voluntariados, e articulações com o meio privado.

Conforme o Manual Institucional da NURREVI (2017) cada abrigo é composto por sua própria equipe técnica, coordenação e equipe de funcionários como educadores, enfermeiros e cozinheiros. A administração de cada casa é realizada de forma individual, embora seja muito comum a troca de materiais entre as casas, cada uma possui uma organização e rotina de acordo com o trabalho da coordenação e equipe técnica. Inclusive a articulação para captação de recursos e doações é realizada de forma separada.

A partir disto, foi constatado que no período entre fevereiro e setembro de 2020, 19 crianças e/ou adolescentes estiveram em acolhimento institucional no AMAR 1. O documento consultado que deu origem ao presente estudo é o Plano Individual de Atendimento (PIA) Criança/Adolescente em Serviço de Acolhimento, elaborado pela instituição. Como segue o gráfico abaixo:

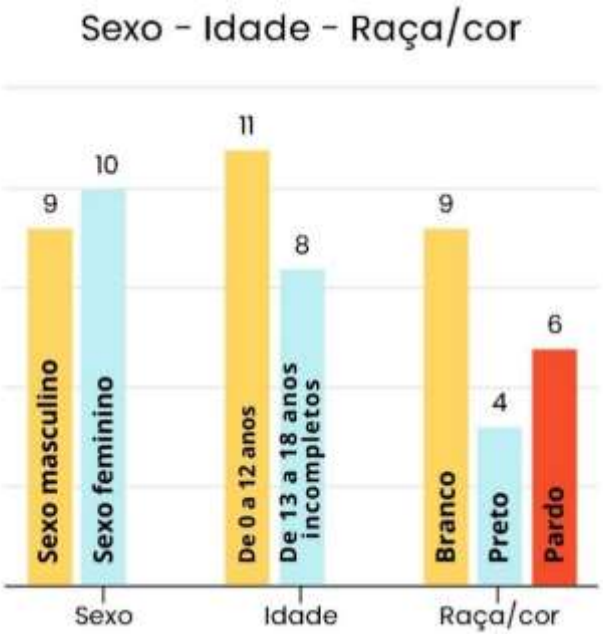

Das 19 crianças e adolescentes em acolhimento institucional na AMAR 1, 10 são do sexo feminino e nove do sexo masculino. Quanto à faixa etária, 11 possuem entre zero e 12 anos incompletos, portanto, são crianças, e outras oito são adolescentes. Quanto a raça/cor, nove são de raça branca, quatro são pretos e outros seis considerados pardos, segundo os documentos consultados.

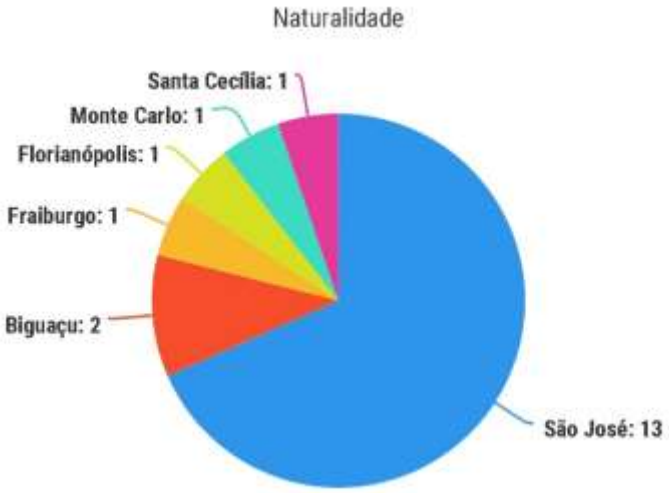

Todas as crianças e os adolescentes já residiam em São José – SC, local, no qual seus pais e/ou responsáveis continuam morando. Entretanto, como é disposto no gráfico acima, nem todas as crianças e/ou os adolescentes possuem naturalidade de São José.

Na atuação de garantia de direitos e da assistência e proteção as crianças e os adolescentes, é observado alguns índices de violência elevando-se mais abruptamente e mais presentes no cotidiano dos infanto-adolescentes.

Como apresenta o gráfico abaixo, podemos ver as diferentes violações e violências que levam o afastamento da criança e/ou do adolescente do convívio familiar. Apesar das diferentes causas de violência, observa-se um padrão, as opressões possuem múltiplas determinações e fatores, nunca sendo uma só. Entre as 19 crianças e/ou adolescentes do serviço de acolhimento AMAR 1, 12 estavam inseridas em um contexto intrafamiliar com usuários abusivos de álcool e 10 sofreram com a negligência familiar.

É necessário o entendimento de que uma criança não sofre apenas uma violência, mas um conjunto delas, pois consequentemente uma violência está vinculada à outra.

No que diz respeito à negligência, devemos questionar até que ponto abrange apenas o contexto intrafamiliar. Não obstante que as violências tenham conexão direta no seio familiar, na relação com os pais, responsáveis ou membros do grupo familiar, o peso destas violências recaem apenas sobre a família, retirando a responsabilidade extrafamiliar da comunidade e do Estado de prover a proteção social básica às famílias em vulnerabilidade social, como promulga o Art. 14 da Lei N° 13.257 de 2016:

> As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2016).

Ainda segundo Azevedo e Guerra "a negligência se configura quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de atendimento às necessidades dos seus filhos (alimentação, vestir, etc.) e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle" (AZEVEDO; GUERRA, 2003).

Questiona-se então o que delimita a negligência familiar e a negligência do Estado com as famílias, de qual forma se define como negligência familiar quando aquela é a única forma de cuidado conhecida? É necessário não recair uma sentença de culpabilização sobre as

famílias e sim assegurar que as mesmas possam e saibam prover os cuidados básicos de proteção. Para tanto é necessária a articulação entre os diferentes serviços previstos pelo Sistema Único de Assistência Social, para a devida proteção social as famílias.

Relembrando que o Art. 4º do ECA, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, portanto, uma responsabilidade coletiva diante do desenvolvimento integral destes sujeitos.

Neste sentido, destaca-se o que escreve Bruschini:

> O amadurecimento é o processo de aquisição das habilidades para a vida cotidiana. Amadurecer é internalizar as normas, assimilar a manipulação das coisas e, portanto, das relações sociais. O indivíduo adulto é aquele que é capaz de viver por si só sua cotidianidade. A aprendizagem da manipulação dos objetos e das formas de comunicação social começam sempre em grupos primários – entre os quais a família ocupa papel de destaque – que fazem mediação entre o indivíduo e os costumes, as normas e a ética. (BRUSCHINI, 1989, p. 4).

Observa-se também no gráfico o alto índice de pais e/ou responsáveis usuários de álcool e outras drogas, pontuando novamente a responsabilidade do Estado em assegurar amparo às pessoas dependentes, tendo em vista que as relações intrafamiliares são afetadas significativamente. O biocientista Gabriel Andreuccetti, da Faculdade de Medicina da USP afirma também, que "o consumo de álcool é um dos maiores problemas de saúde pública no mundo, principalmente na América Latina. No Brasil, o uso abusivo da substância tem proporções epidêmicas".

Um dos pontos notados é que, apesar da violência e da negligência familiar, o vínculo entre as crianças e os adolescentes em acolhimento com suas respectivas famílias de origem mantêm-se fortalecidos. Do ponto de vista do Serviço Social, Martinelli (2005) escreve que é fundamental que reconheçamos a importância de nossa profissão ao abrir espaços de escuta para estes sujeitos que, muitas vezes, nem, sequer são alcançados por outras profissões. Uma atuação que se volta para o trabalho de fortalecimento de vínculos quando os mesmos não foram rompidos, como podemos analisar no gráfico abaixo:

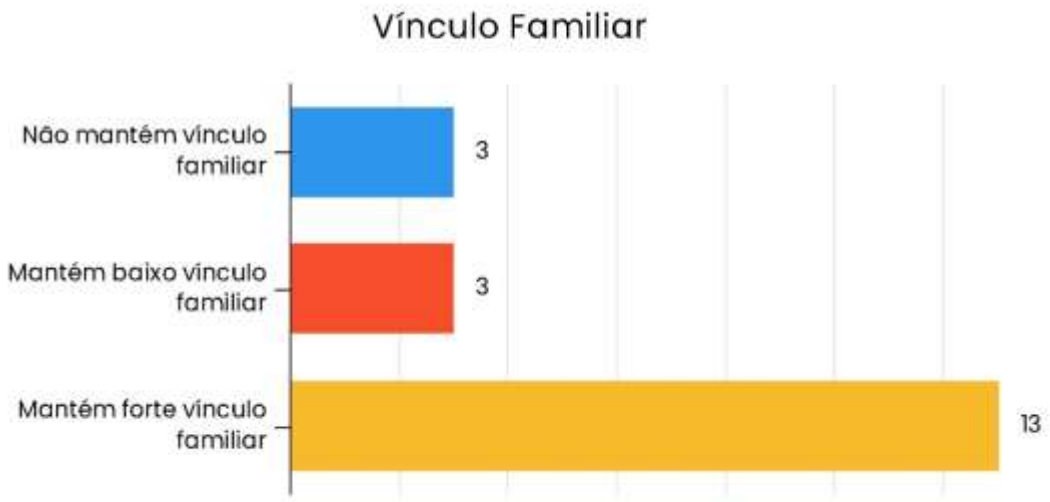

Como demonstra o gráfico, das 19 crianças e adolescentes em acolhimento institucional, 13 mantém forte vínculo familiar, três apresentam baixo vínculo familiar e outras três não mantém o vínculo familiar. Diante do expressivo grupo de crianças e adolescentes em acolhimento institucional com forte vínculo familiar, destaca-se a demanda de atuação da equipe técnica. Aqui ressalta-se o papel do assistente social e as ações junto ao núcleo familiar para a construção de uma perspectiva de vínculos familiares reconstituídos.

Como aborda Pacheco:

> A escuta da família é uma ação individual e de grande importância para viabilizar o trabalho do assistente social junto a crianças e adolescentes acolhidos. É a partir da escuta que vai ser detectada a real necessidade desses grupos familiares, tanto no âmbito objetivo quanto no âmbito subjetivo. (PACHECO ET AL, 2018, p.19).

O serviço social trabalha em consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, reafirmando compromissos com os direitos da criança e do adolescente, sendo entendido conforme prevê o Art. 23 da Lei N° 8.742 de 1993, como serviços socioassistenciais:

> […] atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei (BRASIL, 1993).

Ainda no que prevê a Lei N° 8.742 de 1993, conforme o § 2°, na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento disposto no ECA.

Assim, sobre o Serviço Social e o serviço de acolhimento institucional, destaca-se o que escreve Pacheco:

> O trabalho do assistente social é um processo emancipador para a criança e a família, pois vai trilhar com esse grupo familiar o caminho necessário para que esta se reestruture sob vários aspectos, inserindo-a nos contextos comunitários à sua volta, para que usufrua de serviços educacionais, de saúde e assistência, programas culturais e ainda outros que garantem profissionalização, gerem renda, e outras possibilidades. (PACHECO ET AL, 2018, p. 20)

O gráfico abaixo apresenta o tempo em que as crianças e/ou os adolescentes estão/estiveram em acolhimento institucional no serviço de acolhimento AMAR1.

Das 19 crianças e/ou adolescente em acolhimento, 14 estão mais de 6 meses em afastamento do convívio familiar. Daí a importância do trabalho social com as famílias, por parte da equipe técnica, que o Serviço Social compõe, com o entendimento de que a violência/negligência familiar está vinculada a outros tipos de violências sofridas pela própria família.

Assim, para Furtado:

> É preciso ampliar a compreensão das dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social passam para oferecer tal ambiente às suas crianças e adolescentes, visto suas necessidades de sobrevivência, as condições precárias de habitação, saúde e escolarização, a exposição constante aos ambientes de alta violência urbana, dentre outros fatores. (FURTADO ET AL, 2016, p. 138)

As diferentes violências sofridas pelas famílias em situação de vulnerabilidade social, repercute nas crianças e os adolescentes, que acabam por ter seu direito básico fundamental de convivência familiar violado, sendo estes elos, segundo Rizzini “essenciais para o pleno desenvolvimento da criança […] bem como a responsabilidade primordial dos

pais no cuidado dos filhos, cabendo ao Estado consolidar seu dever de proteção" (RIZZINI, 2004, p.14).

No gráfico abaixo, identificamos as crianças e/ou os adolescentes no serviço de acolhimento institucional AMAR 1, que já estiveram em acolhimento em outras instituições, em um período anterior ao estudado.

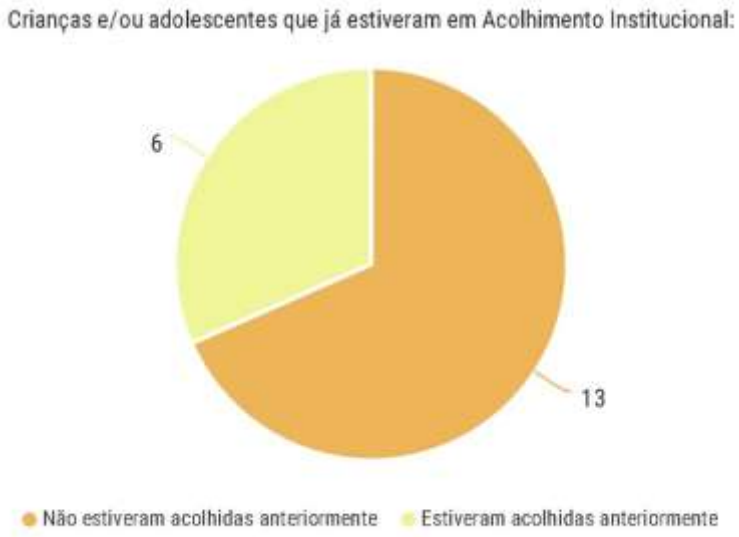

Os dados sinalizam que das 19 crianças e adolescentes em acolhimento institucional, seis já vivenciaram o acolhimento anteriormente e as demais, vivem o processo inicial de acolhimento. Um desafio diante de um possível ciclo vicioso de violências e violações diante do direito à convivência familiar e comunitária.

É diante deste desafio e atuando para a afirmação dos direitos de crianças e de adolescentes, que se compreende o Serviço Social, como nos diz Martinelli:

> Na verdade mais do que conhecer é preciso agir de modo competente, crítico, qualificado teoricamente e ainda mais é preciso também muita coragem para lutar contra os obstáculos que se interpõem em nossa caminhada [...] A coragem nada mais é que a vontade mais determinada e, diante do perigo ou do sofrimento, mais necessária [...] Trata-se sempre de perseverar em seu ser, e toda a coragem é feita de vontade [...] um começo sempre recomeçado, apesar do cansaço, apesar do medo, e por isso sempre necessário e sempre difícil [...] como toda virtude, a coragem só existe no presente [...], é preciso ser corajoso, não amanhã ou daqui a pouco, mas agora (MARTINELLI, 2005, p.18)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento do presente artigo, a partir da construção da ideia dos infantes-adolescentes como sujeitos de direitos, é possível compreender a importância da atuação do assistente social em equipe técnica para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da criança e do adolescente.

Apresenta-se a conquista histórica dos direitos infanto-adolescente que, outrora carregada de estigmas por conta da situação de pobreza, que perpassava uma imagem pejorativa de "meninos de rua", passou-se a ser desconstruída com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo então a criança e o adolescente, como sujeitos de absoluta prioridade e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Os estudos evidenciam a elaboração do Plano Nacional Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, apresentando a família como uma importante referência para o pleno desenvolvimento da criança e/ou o adolescente, tornando necessária a discussão e diálogo sobre a importância do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários na socialização da criança e do adolescente.

Acerca disso, o PNCFC consolida também um censo nacional de orientações técnicas dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com os princípios, orientações metodológicas e parâmetros do funcionamento dos mesmos.

Ao refletir sobre o assistente social nesse contexto de consolidação de direitos da criança e do adolescente em acolhimento institucional, fomenta-se a necessidade da atuação do profissional firme diante do fortalecimento dos vínculos, como também na elaboração de estudos específicos para identificar as demandas das expressões da questão social de criança e/ou o adolescente e seus grupos familiares, quando os vínculos ainda existem.

A partir do estudo do documento "Plano Individual de Atendimento Criança/Adolescente em Serviço de Acolhimento" identificou-se 19 crianças e adolescentes, dentre esses 10 meninos e nove meninos, sendo 11 crianças e nove adolescentes, predominantemente os de raça não-branca (10). Dentre as razões destacam-se 10 por negligência familiar e 11 por pais/responsáveis usuários abusivos de álcool. Também ressalta-se o forte vínculo familiar em sua maioria expressiva (13, dos 19 em acolhimento) apesar de 10 das crianças e/ou adolescentes estarem há mais de 1 ano em acolhimento, o que amplia o compromisso profissional do assistente social no trabalho social como parte da equipe técnica.

Neste sentido, nos alinhamos ao pensamento de Martinelli, que escreve sobre "a nobreza de nosso ato profissional está em acolher aquela pessoa por inteiro, em conhecer a sua história, em saber como chegou a esta situação e como é possível construir com ela formas de superação deste quadro" (MARTINELLI, 2005, p. 12).

O Serviço Social compromete-se a assegurar os direitos da criança e do adolescente, deve ocorrer no caminho proposto por Martinelli “se reduzirmos a nossa prática a uma resposta urgente a uma questão premente, retiramos dela toda sua grandeza, pois deixamos de considerar, neste sujeito, a sua dignidade humana” (MARTINELLI, 2005, p. 12). Questão presente no documento “Bandeiras de Luta (CFESS, 2018): Defesa das conquistas históricas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações complementares que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direito; a doutrina da proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária, que assegura a primazia da família de origem” demarcando compromissos da categoria dos assistentes sociais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A**. Infância e violência intrafamiliar**. Apud TERRA DOS HOMENS. **Série em defesa da convivência familiar e comunitária. Violência intrafamiliar**. Rio de Janeiro: ABTH, v. 4, 2003.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, Assembleia Nacional Constituinte, 1927. **Decreto n° 17.943-A de 12 de outubro de 1997.** Consolidar as leis de assistência e proteção a menores, as quais ficam constituindo o Código de Menores.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, DF: Senado Federal, 1988. **Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasila, 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004.

BRUSCHINI, Cristina. **Uma abordagem sociológica de família**. Revista Brasileira de Estudos da População. São Paulo, v.6, n. 1, jan-jun. 1989. P.01-23.

CFESS. **Bandeiras de Luta.** Brasília, 2018.

DECRETO-LEI Nº 2.024. 17 de fevereiro de 1940. **Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País** – Diário Oficial da União – Seção 1.

FILHO, Helio Feltes. **Criança e adolescente. Participação e protagonismo na democracia brasileira**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3698, 16 ago. 2013.

FURTADO, Antonia Gomes; MORAIS, Kenia Souza Barbosa de; CANINI, Raffaella. **O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção**

histórica no Brasil. (SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 19, N.1, P. 131-154, JUL/DEZ. 2016).

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONDRA, José Gonçalves. **Homo hygienicus: educação, higiene e a reinvenção do homem.** Caderno Cedes, Campinas, v. 23, n. 59, p. 25-38, abril, 2003.

JORNAL GAZETA DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro. 1928.

LONGO, I. **Da legislação menorista ao ECA: mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil.**

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Reflexões sobre o Serviço Social e o Projeto Ético-Político Profissional**. 2006.

NETO, João Clemente de Souza. História da Criança e do Adolescente no Brasil. **Revista Unife.** Revista semestral do Centro Universitário FIEO. Ano 2, n.3 (2000).

NURREVI. **Manual Institucional**. São José, 2017.

OLIVEIRA, Zilma Ramos, 2002. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez Editora.

PACHECO, Maria Rubia Santos; OLIVEIRA, Maria Aparecida de; VIEIRA, Vanessa; CRUZ, Deysiene. **O Serviço Social frente ao fortalecimento dos vínculos familiares no acolhimento institucional do Lar Pérolas de Cristo**. 2018.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes no Brasil**. 2006.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Del Niño, Santa Úrsula, Amais, 1995.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: PUC, 2004.

SADER, Éder. **Quando novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Joelma Cristina dos; PESSÔA, Vera Lúcia S. **A pesquisa de campo nos canaviais do oeste paulista: o universo dos trabalhadores rurais entre a "sua forma de ser" e a exploração do seu "ser"**. In: RAMIRES, Julio Cesar de L; PESSÔA, Vera Lúcia S. (Org.) Geografia e pesquisa qualitativa: nas trilhas da investigação. Uberlândia: Assis, 2009, p. 124.

SEGUNDO, R. **Notas sobre o direito da criança**. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 61, jan. 2003.

SILVA, Maria Jacinta da. **Família e política de assistência social: debate entre a provisão dos mínimos sociais e as necessidades básicas**. São Luiz. 2007.

UNISUL. **Política da Criança e Adolescente, da Juventude e Pessoa com Deficiência**. Palhoça, 2015.